

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA APROVADA PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
CRISTOVÃO-SE E SANCIONADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 002/2025.

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 10/02/2025.

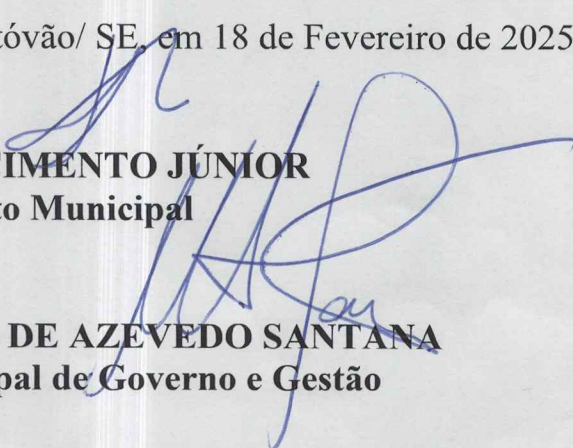
**CONSIDERANDO** a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### RESOLVE

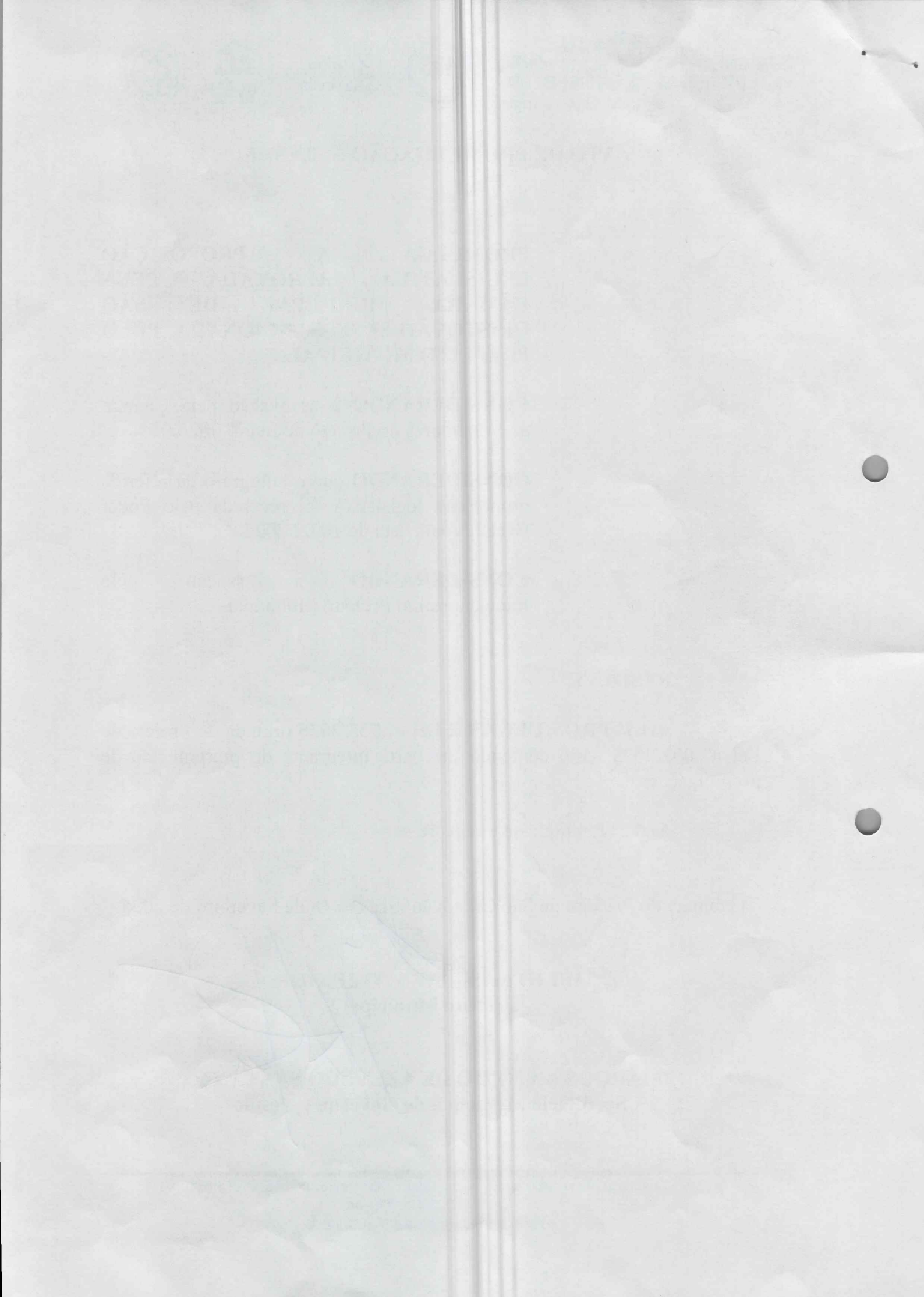
**Art.1º PROMULGAR a Lei nº 733/2025** oriunda do Projeto de Lei nº 002/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 18 de Fevereiro de 2025.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**LEI Nº 733/2025**  
**De 18 de Fevereiro de 2025**

Inclui § 4º ao artigo 17, da Lei  
429/2020.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,  
ESTADO DE SERGIPE,*** no uso das atribuições, e com fundamento no  
art.34 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Inclui parágrafo quarto ao artigo 17, que tem a seguinte  
redação:

**“Art. 17.**

(...)

**§4º** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da  
Câmara Municipal, poderá receber gratificação de até 100% (cem por  
cento) do vencimento do servidor, verificando-se possuir experiência  
administrativa concernente à das atribuições da função, atreladas ao  
desempenho de tarefas específicas, para tanto, a concessão da GDTE se  
dará de acordo com a necessidade do alho, disponibilidade financeira e  
orçamentária, validado junto à Presidência para imediata expedição de  
portaria.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de  
2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 18 de Fevereiro  
de 2025, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 02/2025  
De 28 de Janeiro de 2025